

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

DIRLEG-AL

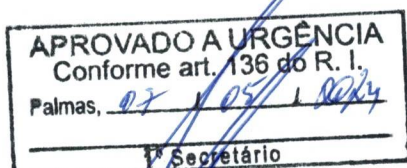
Fls. 02

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação

Em 07 / 05 / 2024

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 744, de 2024.



DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), NAS PROPAGANDAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas propagandas e programas institucionais realizados pelo Governo do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os órgãos públicos deverão promover uma comunicação inclusiva e de qualidade, oferecendo amplo acesso às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém destacar que o acesso à informação para a pessoa com deficiência sempre foi um grande desafio na sociedade brasileira, mesmo existindo legislações que resguardem esse direito, observa-se que raras são as oportunidades em que há intérprete de libras para garantir que a informação chegue a todos.

Nesse teor de ideias, considera-se discriminação em razão da deficiência toda a forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assertivas, que lhe garantam a efetiva acessibilidade.

Por essa razão, é imperioso e necessário o presente projeto de lei, de acordo com o que disciplina o previsto no art. 1º da Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

É preciso assegurar e promover a todo cidadão tocantinense que possua deficiência auditiva, condições de igualdade no exercício dos seus direitos, sua inclusão social e cidadania. Erradicando a dificuldade que cotidianamente o exclui de um ambiente igualitário aos ouvintes.

Assim, faz-se necessária a introdução de intérpretes de Libras nos meios sociais e comunicativos, cessando a desigualdade cometida, oportunizando a acessibilidade e alcançando a efetiva justiça social.

Diante da relevância desta propositura, peço a aprovação dos nobres Pares.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Líder de
Bloco Parlamentar

Imprimir

DIRLEG-A

Fls. 04



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pddf4ea693a559a2e83c7818a1a81c602K11576**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **VANDA MONTEIRO**Enviada por: **Vanda
Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)Descrição: **DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE
INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), NAS
PROPAGANDAS E PROGRAMAS INSTITUCIONAIS REALIZADOS
PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.**Data de Envio: **30/04/2024
12:36:16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio
do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO